



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## LEI MUNICIPAL Nº 16/2026

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MAMBORÊ A ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Sob a égide do artigo 149, inciso II, c/c §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Mamborê, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, 03 (três) imóveis urbanos de propriedade de **CLAUDIR MATEUS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, que declara não conviver em união estável, professor, nascido aos 03/02/1961, natural de Mamborê-PR, filho de Alzemiro Paiva do Nascimento e Calorinda Mateus do Nascimento, portador da cédula de identidade RG nº 3.248.065-9 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 463.445.949-34, residente e domiciliado na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1734, centro, nesta cidade e Comarca de Mamborê-PR, CEP 87340-000.

**Art. 2º** - Os imóveis urbanos são os seguintes:

**a)** DATA DE TERRAS Nº 05 (CINCO), DA QUADRA Nº 90 (NOVENTA), com a área de 800,00 (oitocentos) metros quadrados, situada no perímetro urbano da Cidade de Mamborê, Município e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 7.580 do SRI desta Comarca;

**b)** DATA DE TERRAS Nº 06 (SEIS), DA QUADRA Nº 90 (NOVENTA), com a área de 750,00 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, situada no perímetro urbano da Cidade de Mamborê, Município e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 7.582 do SRI desta Comarca;

**c)** DATA DE TERRAS Nº 07 (SETE), DA QUADRA Nº 90 (NOVENTA), com a área de 750,00 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, situada no perímetro urbano da Cidade de Mamborê, Município e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 7.584 do SRI desta Comarca.

**Art. 3º** - Os imóveis serão destinados para a construção de moradias populares, atendendo a programa habitacionais municipais, estaduais ou federais.

**Art. 4º** - O valor a ser pago pelos imóveis é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), ou seja, R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por cada um dos imóveis, conforme aprovado pelo Conselho da Cidade de Mamborê – CCM, conforme Ata de Reunião nº 04 e Parecer nº 04.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

**Art. 5º** - A despesa correrá por conta de dotação específica.

**Art. 6º** - Como cobertura de recursos serão utilizados recursos de superávit financeiro da fonte livre.

**Art. 7º** - A vigência desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados aos imóveis e que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, em dívida ativa ou em execução fiscal.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 11 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**  
Prefeito